



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC
Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

Regimento Interno da 1ª Câmara de Mediação e Arbitragem Extrajudicial do Instituto Brasileiro de Mediação, Arbitragem e Conciliação - IBRAMAC

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Da denominação e da sede

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Mediação, Arbitragem e Conciliação IBRAMAC, doravante denominado, neste instrumento, simplesmente, IBRAMAC, é uma Instituição de direito privado, na forma de sociedade limitada com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.305.444/0001-63, com sede social na Rua Moisés Correia da Silva, nº 175, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.160-030, sem prejuízo da possibilidade desta instituição de realizar, administrar procedimentos e oferecer capacitação, treinamentos, consultorias, mentorias e formação em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, de forma presencial e/ou online, conforme previsto no Regimento do Ibramac Universidade Corporativa.

Do objeto

Artigo 2º - O presente Regimento Interno estabelece a composição administrativa da Câmara do IBRAMAC e disciplina sobre as disposições gerais dos procedimentos de Meios Adequados de Pazeamento (MAPs), observada a legislação própria.

Dos objetivos

Artigo 3º - A Câmara do IBRAMAC tem por objetivo realizar mediações extrajudiciais, conciliações e arbitragens extrajudiciais, além de outros procedimentos relacionados aos Meios Adequados de Pazeamento que lhe forem submetidos observadas as disposições legais aplicáveis e as regras do presente Regimento, bem como o disposto nos Regulamentos próprios de cada instituto citado, os quais integram este instrumento.

§1º - Os procedimentos realizados pela Câmara do IBRAMAC abrangem a prevenção, o planejamento, o assessoramento e a consultoria, a administração, o controle, a organização e o zelo próprio de cada procedimentos, de acordo como Regulamento de cada instituto, sem prejuízo de outras formas adequadas que venham a ser indicadas pelas partes para a solução de conflitos.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

Da Composição e Organização

Artigo 4º - A Câmara do IBRAMAC é dirigida pelos seus sócios administradores, constantes do seu contrato social, aqui e doravante denominado simplesmente de Conselho Deliberativo, que tem a faculdade de nomear, por atas de delegação, uma Diretoria Executiva, para consecução de suas atividades.

§1º - A estrutura organizacional da Câmara do IBRAMAC é constituída pela Diretoria Executiva composta pelo Diretor Presidente, Diretoria Administrativo-Financeiro e pela Diretoria Jurídica, que farão parte do Conselho Deliberativo, sendo-lhes facultado, de maneira justificada, acumular funções.

§2º - A Diretoria Executiva (Diretor Presidente, Diretoria Administrativo-Financeiro e pela Diretoria Jurídica) terá o mandato de 05 (cinco) anos, de forma voluntária, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º - A Câmara do IBRAMAC contará com uma Secretária Geral que será nomeada pelo Diretor Presidente da Câmara, e poderá, por decisão do Conselho Deliberativo, ser remunerado para o exercício da função.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Da Diretoria Executiva

Artigo 5º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atividades;

II - Auxiliar o Diretor Presidente na formulação e aperfeiçoamento das regras de funcionamento Câmara do IBRAMAC.

III - Editar os atos normativos complementares aos Regulamentos da Câmara, que tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV - Representar o IBRAMAC perante terceiros, prestando contas de suas atividades para a Diretoria Executiva;

V - Decidir sobre impugnações no cadastro dos mediadores, conciliadores ou árbitros, na forma e hipóteses previstas nos respectivos Regulamentos de Mediação ou Arbitragem do IBRAMAC;

VI - Aprovar a edição e alteração de atos normativos complementares aos Regulamentos do IBRAMAC, quando necessário;



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

VII - Propor ao Conselho Deliberativo alterações ao Regimento e aos Regulamentos do IBRAMAC;

VIII - Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;

§1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§2º - Considerar-se-á vago o cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, nos casos de ausência ou impedimento superior a 60 (sessenta) dias, cabendo ao Conselho Deliberativo promover sua substituição em caráter definitivo.

§3º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor a ser indicado pelo Conselho Deliberativo e, caso o período de ausência ultrapasse 60 (sessenta) dias, poderá ser nomeado novo titular em caráter definitivo.

Do Diretor Presidente

Artigo 6º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Exercer a direção superior da instituição, imprimindo-lhe a orientação traçada, em linhas básicas, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

II - Coordenar e supervisionar todas as atividades Câmara do IBRAMAC, bem como a orientação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

III - Editar os atos normativos complementares aos Regulamentos do IBRAMAC, que tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV - Representar o IBRAMAC perante terceiros, prestando contas de suas atividades para a Diretoria Executiva;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos membros associados (Mediadores e Árbitros), elaborando as respectivas ordens do dia;

VI - Nomear e destituir os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e membros associados (Mediadores e Árbitros), de forma justificada com direito de defesa;

VII - Nomear os membros associados (Mediadores e/ou Árbitro) para função ou atividade determinada;

VIII - Indicar mediadores quando as partes não chegarem a um acordo para sua nomeação, na forma e hipóteses definidas no Regulamento de Mediação do IBRAMAC;



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

IX - Indicar árbitros quando as partes ou os árbitros por elas indicados não chegarem a um acordo para a formação do Tribunal Arbitral, na forma e hipóteses definidas no Regulamento de Arbitragem do IBRAMAC;

X - Indicar árbitros para a formação de Tribunal Arbitral, quando for solicitado e houver necessidade, na forma e hipóteses definidas no Regulamento de Arbitragem do IBRAMAC;

XI - Responder, em conjunto com a Diretoria Executiva ou “*ad referendum*” desta, consultas formuladas por mediadores, conciliadores e árbitros, sobre normas e procedimentos da instituição;

XII - Delegar aos demais Diretores funções específicas de sua competência devidamente justificada;

XIII - Zelar e prezar pelo cumprimento de todas as normas, regras e regulamentos desse regimento para a melhor condução e respeito ao IBRAMAC;

XIV - Decidir os casos omissos, especificidades ou complexidades das situações solicitadas à Câmara do IBRAMAC não previstas neste Regimento;

Parágrafo único – O Diretor Presidente será assistido pelos demais membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, podendo delegá-las de forma específica e por prazo determinado, bem como ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários.

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Artigo 7º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Auxiliar o Diretor Presidente nas atribuições que for solicitado;

II - Organizar e dirigir administrativa e financeiramente a Câmara com o auxílio da Secretaria Geral, encarregada dos serviços de apoio administrativo necessários aos funcionamento da Câmara;

III - Estabelecer procedimentos e rotinas a serem seguidos pela Secretaria Geral para o bom funcionamento das atividades;

IV - Gerir os recursos financeiros que transitem pelo IBRAMAC, com o acompanhamento e prestação de contas ao Diretor Presidente;

V - Propor à Diretoria Executiva a atualização da Tabela de Taxas e Honorários da instituição;



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

VI – Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, os Regulamentos e os demais atos normativos expedidos pelo IBRAMAC, naquilo que lhe couber, dirimindo as dúvidas suscitadas quanto à interpretação de qualquer de seus dispositivos;

VII – Editar normas administrativas, com a aprovação do Diretor Presidente, sobre a regulamentação e atualização de valores das taxas e honorários da mediação, conciliação e arbitragem;

VIII – Encaminhar proposta para a Diretoria Executiva sobre taxas complementarmente às respectivas Tabelas de Taxas e Honorários que, no que tange a honorários e procedimentos da Câmara;

IX - Entregar relatório mensal ao Diretor Presidente para análise, conferência e aprovação;

X - Delegar aos demais Diretores funções específicas de sua competência devidamente justificada;

XI - Zelar e prezar pelo cumprimento de todas as normas, regras e regulamentos desse regimento para a melhor condução e respeito ao IBRAMAC;

Parágrafo único – O Diretor Administrativo e Financeiro será assistido pelos demais membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, podendo delegá-las de forma específica e por prazo determinado, bem como ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários.

Do Diretor Jurídico

Artigo 8º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Opinar sobre todas as questões relacionadas a atuação do IBRAMAC que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

II - Opinar, previamente à decisão do Diretor Presidente, na solução de dúvidas quanto à interpretação deste Regimento, dos Regulamentos e de quaisquer atos normativos baixados pelo IBRAMAC;

III – Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, os Regulamentos e os demais atos normativos expedidos pelo IBRAMAC, naquilo que lhe couber, dirimindo as dúvidas suscitadas quanto à interpretação de qualquer de seus dispositivos;

IV - Manifestar-se sobre quaisquer outras questões de natureza jurídica que lhe sejam submetidas pelo Diretor Presidente;

V - Delegar aos demais Diretores funções específicas de sua competência devidamente justificada;



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

VI - Zelar e prezar pelo cumprimento de todas as normas, regras e regulamentos desse regimento para a melhor condução e respeito ao IBRAMAC;

Parágrafo único – O Diretor Jurídico será assistido pelos demais membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, podendo delegá-las de forma específica e por prazo determinado, bem como ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários.

Do Secretário Geral

Artigo 9º - Compete ao Secretário Geral:

I - Exercer a função executiva auxiliar da Diretoria Executiva para a realização de todos os procedimentos no âmbito do IBRAMAC, em especial a análise e conferência dos documentos para o protocolo dos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem e fazer a interlocução/comunicação entre as partes, árbitros, conciliadores e mediadores;

II - Supervisionar a custódia de documentos relativos aos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragens, com responsabilidade pela manutenção de seu sigilo;

III - Prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo das atividades realizadas e as especificamente delegadas por meio de relatório diário/semanal/mensal;

IV - Zelar e prezar pelo cumprimento de todas as normas, regras e regulamentos desse regimento para a melhor condução e respeito ao IBRAMAC;

Parágrafo único – O Secretário Geral será indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva e deverá assisti-los nas atividades e funções sempre que solicitado, podendo receber atribuições específica e por prazo determinado, bem como ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Dos Mediadores e Árbitros Associados

Artigo 10 – a Câmara do IBRAMAC possui em seu quadro Mediadores e Árbitros Extrajudiciais associados, todos com certificação internacional e especializados em diversas áreas do conhecimento e escolhidos entre pessoas de notório saber, reconhecida capacidade, experiência profissional e ilibada reputação que, realizaram a inscrição para se associarem a Câmara e foram aprovados pela Diretoria Executiva, aceitando a designação.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

Assim, ficam desde logo por credenciados como associados para o exercício da mediação, conciliação e da arbitragem de acordo com as normas deste Regimento e dos Regulamentos desta Câmara.

§1º - Os integrantes do Corpo Permanente de Mediadores e Árbitros, também denominados “especialistas”, são selecionados e indicados pela Diretoria Executiva do IBRAMAC e aprovados por seu Conselho Deliberativo nos termos deste Regimento e demais normas da instituição.

§2º - Sempre que couber ao Diretor Presidente indicar mediadores, conciliadores e árbitros, a indicação deverá recair sobre os integrantes do Corpo Permanente de Mediadores, Conciliadores e Árbitros.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Confidencialidade e do Segredo de Justiça

Artigo 11 - Os Diretores, Conselheiros e o Secretário Geral poderão atuar como árbitros, mediadores, conciliadores ou procuradores em procedimentos por indicação da Diretoria Executiva, sendo-lhes, entretanto, vedada a participação nas decisões próprias da instituição referentes a procedimentos nos quais estejam atuando.

Parágrafo único - O Diretor (Presidente, Administrativo-Financeiro ou Jurídico), nos casos em que atue como mediador, conciliador ou árbitro, será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva no exercício das suas funções de Diretor da instituição, relacionadas ao procedimento em que venha a atuar.

Das Normas Gerais dos Procedimentos

Artigo 12 - As partes que submeterem qualquer questão à Câmara do IBRAMAC sujeitam-se a este Regimento, aos Regulamentos de Mediação e de Arbitragem Extrajudicial, e as legislações brasileiras pertinentes a esses institutos.

I - As normas dos Regulamentos de Mediação e Arbitragem poderão sofrer as modificações acordadas pelas partes, em Cláusula Compromissória ou nos Termos de Compromisso próprios, limitando-se a sua aplicação ao caso específico, e desde que não alterem disposição sobre a organização e condução administrativa dos trabalhos do IBRAMAC.

II - A arbitragem poderá ser de direito ou por equidade, a critério das partes, às quais será lícito também convencionar que ela se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes ou nas regras internacionais de comércio.

III - O Código de Ética e Disciplina do IBRAMAC, bem como Regulamentos de Mediação e de Arbitragem subsidiam, complementarmente, a interpretação dos dispositivos deste



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

Regimento.

IV - Fica convencionado que será realizada a mediação e/ou conciliação em todos os procedimentos, observados os Regulamentos e suas leis específicas.

Do Custeio

Artigo 13 – A Câmara IBRAMAC será mantida pelos seus próprios recursos, que serão geridos pela Diretoria Financeira.

Parágrafo Único – As Taxas e honorários dos árbitros e mediadores serão fixados conforme as Tabelas de Taxas e Honorários da Câmara do IBRAMAC. OS Regulamentos e as Tabelas de Taxas administrativas e de Honorários, que são aprovados pelo Conselho Deliberativo contemplam as despesas praticadas em todos os procedimentos conduzidos pela instituição.

Das Taxas Administrativas e Honorários

Artigo 14 – O valor da taxa administrativa e honorários da câmara e dos árbitros e mediadores serão fixados conforme as Tabelas de Taxas Administrativas e Honorários da Câmara do IBRAMAC.

§1º - O IBRAMAC possui Regulamentos e Tabelas de Taxas administrativas e de Honorários, que são aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e contempla as despesas praticadas em todos os procedimentos conduzidos pela instituição.

§2º - Em casos excepcionais os Mediadores e Árbitros poderão fixar valores diversos dos praticados nas Tabelas, a depender da aprovação da Diretoria Executiva e das partes de acordo com a especialidade e complexidade do procedimento;

§3º - Nos casos em que for constituído o Tribunal Arbitral os valores serão definidos previamente entre os associados escolhidos para compor o Tribunal;

§4º - Em casos de necessidade de perícia fica estabelecido nesse Regimento que é de responsabilidade da parte que requerer a perícia efetuar o pagamento integral do perito contratado. No caso de perícia solicitada pelo árbitro, fica estabelecido que os honorários do perito serão divididos igualmente pelas partes 50% para cada. Podendo as partes de forma consensual acordarem previamente entre si sobre a forma de pagamento do perito.

§5º - O Árbitro Extrajudicial que atuar como Secretário Arbitral será remunerado de acordo com a tabela de honorários da câmara.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

§6º - O Termo de acordo ou não acordo em Mediação Extrajudicial e a Sentença do procedimento de Arbitragem serão entregues às partes quando houver a quitação de todas as taxas e honorários previamente acordados.

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pela Diretoria Executiva e decididos por ato do seu Diretor Presidente.

Esse Regimento passa a vigorar a partir de 2021.

Conselho Deliberativo da 1ª. Câmara de Mediação, e Arbitragem Extrajudicial 1ªCMAexjud – Ibramac.